DIÁRIO OFICIAL

Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19

Ano IV - Edição nº 652 | Sexta-feira, 17 de março de 2023 | cerqueiracesar.sp.gov.br

Licitação

AVISO DE EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 027/23 – PROCESSO 046/23 – Registro de preços
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estruturas para atendimento a diversos eventos do município de Cerqueira César, conforme edital
Data de Abertura: 30 de março de 2023 as 09h00.
Informações: Dep. Licitações – Rua Prof.ª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 16 de março de 2023.

AVISO DE EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 020/23 – PROCESSO 039/23
Objeto: Contratação de empresa especializada em cessão de uso de sistemas integrados de informática para gestão de convênios e banco de projetos em SAAS (Software como Serviço), conforme edital
Data de Abertura: 04 de abril de 2023 as 14h00.
Informações: Dep. Licitações – Rua Prof.ª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 16 de março de 2023.

AVISO DE EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 025/23 – PROCESSO 044/23 – Registro de preços
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis para os veículos da frota municipal, conforme edital
Data de Abertura: 05 de abril de 2023 as 09h00.
Informações: Dep. Licitações – Rua Prof.ª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 16 de março de 2023.

AVISO DE EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 028/23 – PROCESSO 047/23
Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para execução de paisagismo – plantio de grama ao redor do canteiro central no CDHU, conforme edital
Data de Abertura: 05 de abril de 2023 as 14h00.
Informações: Dep. Licitações – Rua Prof.ª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 16 de março de 2023.

AVISO DE EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 028/23 – PROCESSO 047/23 – Registro de Preços
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de insumos hospitalares, conforme edital
Data de Abertura: 10 de abril de 2023 as 09h00.
Informações: Dep. Licitações – Rua Prof.ª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 16 de março de 2023.

AVISO DE EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 030/23 – PROCESSO 049/23 – Registro de Preços
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, conforme edital
Data de Abertura: 10 de abril de 2023 as 14h00.
Informações: Dep. Licitações – Rua Prof.ª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 16 de março de 2023.

AVISO DE EDITAL
Tomada de Preços Nº 013/2023 - PROCESSO 028/2023
Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para pavimentação do prolongamento da Rua das Magnólias, Avenida 1 lado direito e Rua 04 (trecho 1) no CDHU.
Data da Entrega dos Envelopes: 10 de abril de 2023, às 08:30, Dep. Licitações.
Data de Abertura: 10 de abril de 2023 as 09:00 horas.
Informações: Dep. Licitações – Rua Profª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 - E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br – Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 16 de março de 2023.

AVISO DE EDITAL
Tomada de Preços Nº 015/2023 - PROCESSO 030/2023
Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para execução de calçada ao redor do canteiro Central do CDHU.
Data da Entrega dos Envelopes: 10 de abril de 2023, às 13:30, Dep. Licitações.
Data de Abertura: 10 de abril de 2023 as 14:00 horas.
Informações: Dep. Licitações – Rua Profª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 - E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br – Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 16 de março de 2023.

AVISO DE EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 031/23 – PROCESSO 050/23
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos nas seguintes especialidades: ginecologia, pediatria, psiquiatria e otorrinolaringologia, conforme edital
Data de Abertura: 11 de abril de 2023 as 09h00.
Informações: Dep. Licitações – Rua Prof.ª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 16 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

lauda_solicitacao_2023_03_16_10_59_20

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 70/23 Data de Protocolo: 16/03/2023 CEVS: 351140901-477-000054-1-0 Data de Validade: 16/03/2023 Razão Social: JG FARMACIA DE MANIPULACAO CNPJ/CPF: 45.060.805/0001-69 Endereço: Rua MAJOR ARTHUR ESTEVES, 675-1 VILA ANGÉLICA Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-370 UF: SP Resp. LEGAL: MARCOS DANILO JUSTO CPF: 35307235844 Resp. Técnico: ANA KARINA JUSTO CPF: 28127263850 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:25975 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
CERQUEIRA CÉSAR, Quinta-feira, 16 de Março de 2023

lauda_solicitacao_2023_02_27_10_13_49

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 40/23 Data de Protocolo: 16/02/2023 CEVS: 351140901-863-000074-1-2 Data de Validade: 27/02/2024 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR CNPJ/CPF: 46.634.184/0001-42 Endereço: Rua PROF. SOLANO DE ABREU, 71 CENTRO Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-000 UF: SP Resp. LEGAL: MAURO BERTOLANI JUNIOR CPF: 21246878836 Resp. Técnico: MARCOS FERNANDO DE OLIVEIRA E SILVA CPF: 08125913807 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:47015 UF:SP Resp. Técnico: DANTE CAVECCI JUNIOR CPF: 25196738851 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:74.097 UF:SP Resp. Técnico: VICTOR FARIA MUNHOZ CPF: 35233817896 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:93455 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
CERQUEIRA CÉSAR, Segunda-feira, 27 de Fevereiro de 2023

lauda_solicitacao_2023_03_16_11_11_00

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 71/23 Data de Protocolo: 16/03/2023 CEVS: 351140901-477-000054-1-0 Data de Validade: 16/03/2023 Razão Social: JG FARMACIA DE MANIPULACAO CNPJ/CPF: 45.060.805/0001-69 Endereço: Rua MAJOR ARTHUR ESTEVES, 675-1 VILA ANGÉLICA Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-370 UF: SP Resp. LEGAL: MARCOS DANILO JUSTO CPF: 35307235844 Resp. Técnico: AMANDA RODRIGUES RIBEIRO CPF: 38431598824 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:112081 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
CERQUEIRA CÉSAR, Quinta-feira, 16 de Março de 2023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PORTARIA N. 027/2023

"Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntária Por Ponto na Modalidade Especial, e dá as providências"

A Diretoria Executiva do **IPREM** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a documentação acostada e o que ficou decidido no processo n. 06/2023; e

Considerando, finalmente, as novas regras previdenciárias para o RPPS estabelecidas na Constituição Federal e alterações promovidas pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019; na Emenda n. 5 à Lei Orgânica Municipal – LOM; bem como pela Lei Complementar Municipal n. 2.393, de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder **Aposentadoria Voluntária por Ponto na Modalidade Especial** a servidora **CLEIDE ALVES PARAISO**, CPF sob n. 779.322.775-15, Cargo de Lotação/Função de Professor Docente II A – Matrícula na Prefeitura sob n. 9958, **a partir de 15 de março de 2023**, conforme regras transitórias de aposentadoria estabelecidas no art. 53 da Lei Complementar Municipal n. 2.393, de 2020.

Art. 2º. O **Valor Inicial dos Proventos** da aposentadoria disposta no inciso anterior, será na ordem de **R$ 7.485,93** (sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos), apurado na forma de cálculo **Integral** conforme inciso I do § 4° do art. 139-B da LOM, com reajustamento por **Paridade com o Cargo em Atividade** de acordo com o § 5° do art. 139-B da LOM.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, **publique-se** e cumpra-se.

IPREM/RPPS - Cerqueira César/SP em, 14 de março de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PU:07041571000113

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PU:07041571000113
Dados: 2023.03.14 10:10:43 -03'00'

ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Diretora Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Profª. Hilda Cunha n. 58 – Centro – Cerqueira César/SP – Cep. 18760-000 - CNPJ 07.041.571/0001-13 – F. 14 3714 7200
E-mail iprem@cerqueiracesar.sp.gov.br

Cerqueira César - SP, 14 de março de 2023

Ofício nº. 107/2023.

Assunto: Indicação do Representante

Exmo.(a) Senhor (a),

Na qualidade de Prefeito(a) Municipal de Cerqueira César, eu Diego Augusto Berti Cinto, RG 22.315.226-2, CPF. 288.011.608/28, indico a Senhora Neiva Maria Brusarosco dos Santos como representante do Ente Federado no sistema SisCACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, segundo decreto nº4554/2021 sobre a nomeação de Secretária Municipal de Educação.

Segue dados:

Nome: Neiva Maria Brusarosco dos Santos;

CPF: 088.050.968-65;

Cargo: Secretária Municipal de Educação;

Data da nomeação/posse: 01/01/2021.

Respeitosamente,

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Estabelece as diretrizes para apresentação de projetos para repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no exercício de 2022, e dá providências correlatas.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CERQUEIRA CESAR - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n° 2112/2015;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Cerqueira Cesar/SP;

CONSIDERANDO que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - CNPJ n°. 17.808.447/0001-94, destinam-se ao apoio substantivo a projetos voltados ao atendimento a Criança e ao Adolescente no município, conforme Lei Municipal 2112/2015;

CONSIDERANDO que o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, deve acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelos órgãos de atendimento a criança e ao adolescente, fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Artigo 1° - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - CNPJ n°. 17.808.447/0001-94, destinados aos projetos aprovados relevância social, indicados e referendados pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, mediante aprovação da Comissão de Avaliação, serão repassados em parcela única destinada a Associação Musical, Cultural, Educacional, Recreativa e ESPORTIVA DE Serrana- AMCERES.

Jane Leite Fernandes
Presidente do Conselho – CMDCA

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 002/2023 QUE ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CERQUEIRA CÉSAR E ASSOCIAÇÃO MUSICAL, CULTURAL, EDUCACIONAL, RECREATIVA E ESPORTIVA DE SERRANA-AMCERES

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei 2112 de 08 de Maio de 2015, vinculado a Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar, com sede na Rua Professor Solano de Abreu, 91, Cerqueira Cesar, São Paulo, doravante denominada CONCEDENTE, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº. 17.808.447/0001-94 neste ato representado por sua Presidente JANE LEITE FERNANDES, brasileira, estado civil casada, professora, Residente e domiciliada a Avenida Beija Flor, nº 90, Bairro Recanto dos Pássaros, nesta, portador da RG. Nº 32.808.822-5 Expedido pelo SSP/SP e do CPF nº. 294.927.278-97, no uso da competência que lhe foi atribuída através de Decreto nº. da Lei Municipal 2112/2015 e o (a) ASSOCIAÇÃO MUSICAL, CULTURAL, EDUCACIONAL, RECREATIVA E ESPORTIVA DE SERRANA – AMCERES neste ato representado por seu (sua) Presidente – NIVALDO ALVES DA SILVA, brasileiro, estado civil solteiro, professor, Residente e domiciliado a Rua: Tibiriçá nº 2489, ap. 203- Ribeirão Preto, portador do RG 26.364.482-0, - SSP/SP e do CPF nº. 248.399.268-40, doravante denominado CONVENENTE, no uso dos poderes conferidos pela ATA DE POSSE resolveu celebrar o presente CONVÊNIO, regidos pelas disposições contidas da Lei 2112/2015 (criação do Fundo Municipal para Infância e Adolescência), mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui o objeto do presente CONVÊNIO a execução do Atendimento da Criança e do Adolescente "PROJETO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS " consoante os critérios e padrões de Programa atendimento aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I- A CONCEDENTE obriga-se a:

a) Examinar e aprovar a proposta de alteração no piano de trabalho, desde que não altere o objeto do Convênio;

b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Quarta;

c) Acompanhar e supervisionar a execução do objeto, efetuando vistorias no local, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados; exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Convênio.

II - O (a) CONVENENTE obriga-se a:

a) Executar as atividades pactuadas na Cláusula primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas técnicas que regulamentam o programa;

b) Propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do Convênio;

c) Aplicar e gerir os recursos repassados pela força desta avença, na conformidade com o Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;

d) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONCEDENTE, transferido de acordo com o cronograma de desembolso;

e) Apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste Convênio, observando o disposto na Cláusula Quinta;

f) Manter atualizada a escrituração contábil especifica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para a CONCEDENTE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza.

h) Prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste instrumento ou parcialmente quando solicitado;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

i) Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para execução do objeto deste Convênio dá-se o valor total de R$ 358.400,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais),

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERACAO DOS RECURSOS

Os recursos para a cobertura de despesas decorrentes deste Convênio serão liberados em 12 (doze) parcelas através de transferência bancária, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 75.700,00(Setenta e cinco mil e setecentos reais), e as 11 subsequentes no valor de R$ 25.700,00(vinte e cinco mil e setecentos reais) para a CONVENENTE.

A ser creditado na seguinte conta: **Banco do Brasil Agencia:3375-8, conta corrente 35630-1.**

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, bem como relatórios de eexecução do objeto pactuado e, prestação de contas no final da execução do Projeto, não podendo ultrapassar a data de 30 de março de 2024, composta dos seguintes documentos:

a) Cópia do Termo de Convênio

b) Cópia do Plano de Trabalho

c) Relatório da execução Físico-Financeira.

d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação do mercado financeiro.

e) Conciliação do saldo bancário

f) Cópia de extrato de conta bancaria vinculada ao presente Convênio.

g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CONCEDENTE.

h) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome do (da) CONVENENTE, citando o nº deste Convênio e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, a disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de cinco (5) anos contados da aprovação da prestação de contas da CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas do Município, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

O (a) CONVENENTE compromete-se a restituir os valores a ela repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multas, segundo a legislação vigente, em caso de inexecução do objeto da avença, não prestando contas no prazo exigido ou qualquer irregularidade resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA SETIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício de controle e da fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO para evitar a descontinuidade da ação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio entrara em vigor a partir da data de sua assinatura e terminara em 14/03/2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse expresso das partes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS E VEDADO AO CONVENENTE:

a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

b) Realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Convênio, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DECIMA - DOS BENS

Ao termino deste Convênio, a CONCEDENTE poderá atendendo ao interesse social, para assegurar a continuidade da ação, doar os bens patrimoniais adquiridos com recursos por ela repassados.

PARAGRAFO UNICO - Os bens produzidos ou construídos com recursos oriundos desta avença serão de propriedade o (da) CONVENENTE

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de Pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente. Por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o tome material ou formalmente inexequível.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Serão motivos de rescisão a constatarão de das situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com plano de trabalho;

I. Aplicação indevida dos recursos no mercado financeiro;

III. Não representação do relatório de execução Físico-Financeira, na forma pactuada, e da prestação de contas parcial quando solicitada e;

IV. Cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro de Cerqueira Cesar - SP, como o único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado. E porque assim convencionaram as partes, por seus representantes, assinam este em (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cerqueira Cesar, 14 de março de 2023.

JANE LEITE FERNANDES
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

NIVALDO ALVES DA SILVA
Presidente da Assosciação Musical. Cultural, Educacional, Recreativa e Esportiva

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

TESTEMUNHAS:

Nome: Fabio Leandro Ribeiro

RG: 29.005.706-9

Assinatura:

Nome: Flavio Augusto Lanças

RG: 26320452-2

Assinatura:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2023 QUE ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CERQUEIRA CÉSAR E ASSOCIAÇÃO MUSICAL, CULTURAL, EDUCACIONAL, RECREATIVA E ESPORTIVA DE SERRANA-AMCERES

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei 2112 de 08 de Maio de 2015, vinculado a Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar, com sede na Rua Professor Solano de Abreu, 91, Cerqueira Cesar, São Paulo, doravante denominada CONCEDENTE, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº. 17.808.447/0001-94 neste ato representado por sua Presidente JANE LEITE FERNANDES, brasileira, estado civil casada, professora, Residente e domiciliada a Avenida Beija Flor, nº 90, Bairro Recanto dos Pássaros, nesta, portador da RG. Nº 32.808.822-5 Expedido pelo SSP/SP e do CPF nº. 294.927.278-97, no uso da competência que lhe foi atribuída através de Decreto nº. da Lei Municipal 2112/2015 e o (a) ASSOCIAÇÃO MUSICAL, CULTURAL, EDUCACIONAL, RECREATIVA E ESPORTIVA DE SERRANA – AMCERES neste ato representado por seu (sua) Presidente – NIVALDO ALVES DA SILVA, brasileiro, estado civil solteiro, professor, Residente e domiciliado a Rua: Tibiriçá nº 2489, ap. 203- Ribeirão Preto, portador do RG 26.364.482-0, - SSP/SP e do CPF nº. 248.399.268-40, doravante denominado CONVENENTE, no uso dos poderes conferidos pela ATA DE POSSE resolveu celebrar o presente CONVÊNIO, regidos pelas disposições contidas da Lei 2112/2015 (criação do Fundo Municipal para Infância e Adolescência), mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui o objeto do presente CONVÊNIO a execução do Atendimento da Criança e do Adolescente "PROJETO DE INICIAÇÃO ARTISTICA E MUSICAL" consoante os critérios e padrões de Programa atendimento aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I- A CONCEDENTE obriga-se a:

a) Examinar e aprovar a proposta de alteração no piano de trabalho, desde que não altere o objeto do Convênio;

b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Quarta;

c) Acompanhar e supervisionar a execução do objeto, efetuando vistorias no local, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados; exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Convênio.

II - O (a) CONVENENTE obriga-se a:

a) Executar as atividades pactuadas na Cláusula primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas técnicas que regulamentam o programa;

b) Propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do Convênio;

c) Aplicar e gerir os recursos repassados pela força desta avença, na conformidade com o Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;

d) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONCEDENTE, transferido de acordo com o cronograma de desembolso;

e) Apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste Convênio, observando o disposto na Cláusula Quinta;

f) Manter atualizada a escrituração contábil especifica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para a CONCEDENTE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza.

h) Prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste instrumento ou parcialmente quando solicitado;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

i) Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para execução do objeto deste Convênio dá-se o valor total de R$ 326.800,00 (trezentos e vinte e seis mil e oitocentos reais),

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERACAO DOS RECURSOS

Os recursos para a cobertura de despesas decorrentes deste Convênio serão liberados em 12 (doze) parcelas através de transferência bancária, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 63.900,00 (Sessenta e três mil e novecentos reais), e as 11 subsequentes no valor de R$ 23.900,00(vinte e três mil e novecentos reais) para a CONVENENTE.

A ser creditado na seguinte conta: **Banco do Brasil Agencia: 3375-8, conta corrente 35629-8**

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, bem como relatórios de eexecução do objeto pactuado e, prestação de contas no final da execução do Projeto, não podendo ultrapassar a data de 30 de março de 2024, composta dos seguintes documentos:

a) Cópia do Termo de Convênio

b) Cópia do Plano de Trabalho

c) Relatório da execução Físico-Financeira.

d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação do mercado financeiro.

e) Conciliação do saldo bancário

f) Cópia de extrato de conta bancaria vinculada ao presente Convênio.

g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CONCEDENTE.

h) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome do (da) CONVENENTE, citando o nº deste Convênio e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, a disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de cinco (5) anos contados da aprovação da prestação de contas da CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas do Município, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

O (a) CONVENENTE compromete-se a restituir os valores a ela repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multas, segundo a legislação vigente, em caso de inexecução do objeto da avença, não prestando contas no prazo exigido ou qualquer irregularidade resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA SETIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício de controle e da fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO para evitar a descontinuidade da ação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio entrara em vigor a partir da data de sua assinatura e terminara em 14/03/2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse expresso das partes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS E VEDADO AO CONVENENTE:

a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste Convênio, ainda que em caráter de emergência.
b) Realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Convênio, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DECIMA - DOS BENS

Ao termino deste Convênio, a CONCEDENTE poderá atendendo ao interesse social, para assegurar a continuidade da ação, doar os bens patrimoniais adquiridos com recursos por ela repassados.
PARAGRAFO UNICO - Os bens produzidos ou construídos com recursos oriundos desta avença serão de propriedade o (da) CONVENENTE

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de Pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente. Por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o tome material ou formalmente inexequível.
PARAGRAFO PRIMEIRO - Serão motivos de rescisão a constatarão de das situações:
I. Utilização dos recursos em desacordo com plano de trabalho;
I. Aplicação indevida dos recursos no mercado financeiro;
III. Não representação do relatório de execução Físico-Financeira, na forma pactuada, e da prestação de contas parcial quando solicitada e;
IV. Cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro de Cerqueira Cesar - SP, como o único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado. E porque assim convencionaram as partes, por seus representantes, assinam este em (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cerqueira Cesar, 14 de março de 2023.

JANE LEITE FERNANDES
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

NIVALDO ALVES DA SILVA
Presidente da Assosciação Musical. Cultural, Educacional, Recreativa e Esportiva

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

TESTEMUNHAS:

Nome: FABIO LEANDRO RIBEIRO

RG: 29.005.706-1

Assinatura:

Nome: Flavio Augusto Lanças

RG: 26320452-2

Assinatura:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.